PARECER JURÍDICO Nº ___/2026 – PGM/PMI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.6.135/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO, POR HORA TRABALHADA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, MOVIDOS A GASOLINA E DIESEL, PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. FASE PREPARATÓRIA REGULAR. MINUTAS DE EDITAL, ATA E CONTRATO EM CONFORMIDADE LEGAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.

1. Relatório

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 01.6.135/2026, originado na Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, com o escopo de instaurar processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, adotando o Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por hora trabalhada, em veículos automotores leves e pesados pertencentes ao patrimônio municipal, secretarias e fundos municipais.

A deflagração da demanda deu-se a partir de manifestações setoriais formuladas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo mediante o Ofício nº 117/2026, pela Secretaria Municipal de Agricultura por intermédio do Ofício nº 120/2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Ofício nº 057/2026, pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento pelo Ofício nº 080/2026 e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante o Ofício nº 184/2026. Nesses expedientes, cada pasta discriminou os veículos e maquinários sob sua gestão operacional, perfazendo um acervo de 82 veículos, tratores e máquinas pesadas, acompanhado dos quantitativos estimados de horas de serviços especializados nas áreas mecânica, elétrica, lanternagem e serviços em torno e solda.

Em 05 de novembro de 2026, a Secretaria Municipal de Administração reuniu e formalizou as solicitações por meio do Documento de Formalização da Demanda Consolidado, estipulando a necessidade global estimada em 42.000 horas trabalhadas divididas em 7 itens de serviços e determinando o envio ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preços de mercado.

O Setor de Compras procedeu à realização da pesquisa mercadológica com apoio no sistema eletrônico Banco de Preços, parametrizada segundo as balizas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando cotações de contratações públicas similares de entes municipais, estaduais e federais. Concluída a apuração pela média aritmética dos valores unitários, emitiu-se o Mapa de Apuração e despacho em 10 de novembro de 2026 que fixou o valor total estimado em R$ 10.453.315,00.

A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar nº 062/ADM em 11 de novembro de 2026 e o Termo de Referência em 12 de novembro de 2026, subscritos pelo Coordenador de Planejamento e pelos secretários municipais demandantes. Em 13 de novembro de 2026, o Prefeito Municipal acolheu os documentos técnicos e autorizou a abertura da licitação com a utilização do Sistema de Registro de Preços.

O Agente de Contratação e Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 06/2026, lavrou o Termo de Autuação do Pregão Eletrônico nº 011/2026 SRP em 16 de novembro de 2026 e juntou as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato. Por meio de despacho de 16 de novembro de 2026, encaminhou os autos a esta assessoria jurídica para emissão de parecer prévio conclusivo.

2. Regularidade do Planejamento, Adequação do Objeto Comum e Adoção do Pregão Eletrônico com Registro de Preços

A fase preparatória do processo licitatório atende aos preceitos fundamentais de planejamento e instrução disciplinados no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda consolidado, o Estudo Técnico Preliminar nº 062/ADM e o Termo de Referência aprovado, peças que demonstram com solidez a caracterização do interesse público, os requisitos operacionais, o levantamento da frota composta por 82 veículos e máquinas públicas e a especificação detalhada de 42.000 horas trabalhadas distribuídas em 7 itens de serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem e de torno e solda. Consoante premissa fixada para esta análise, os autos encontram-se plenamente instruídos com todos os elementos técnicos necessários.

O objeto pretendido, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por hora trabalhada, amolda-se à categoria de serviço comum delineada no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características técnicas, metodologias de intervenção mecânica e padrões de qualidade podem ser descritos de maneira objetiva no edital consoante as especificações usuais de mercado. Diante dessa natureza, torna-se cogente a adoção da modalidade pregão na forma eletrônica, ex vi do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, procedimento que prestigia a ampla participação de fornecedores e a eficiência da contratação pública.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra pleno respaldo nos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A impossibilidade de prever a data exata e

o volume das falhas e manutenções necessárias aos veículos municipais ao longo de todo o ano, somada à necessidade de atendimento contínuo, dinâmico e fracionado às diversas secretarias municipais, torna o registro de preços a ferramenta mais eficiente e econômica para a Administração Pública, evitando descontinuidades de serviços essenciais de transporte de saúde, transporte escolar e obras públicas.

A contratação remunerada com base na hora de serviço efetivamente trabalhada revela-se juridicamente adequada e compatível com a praxe de mercado, condicionando-se o pagamento à medição fática dos serviços autorizados e fiscalizados pela Administração. Ademais, a ausência de matriz de alocação de riscos nos autos justifica-se pela baixa complexidade do objeto de serviços comuns, amparando-se na faculdade normativa conferida pelo art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o qual reserva a obrigatoriedade da alocação de riscos às obras e serviços de grande vulto ou a regimes de contratação integrada e semi-integrada.

No que tange à indagação acerca da dotação orçamentária, destaca-se que, no Sistema de Registro de Preços, a lei dispensa a indicação e o prévio empenho de recursos orçamentários durante a fase preparatória da licitação, conforme estabelece expressamente o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por gerar mera expectativa de contratação sem vincular o Município a desembolsos imediatos, a exigência de disponibilidade orçamentária prévia fica postergada para o momento em que a Administração for efetivamente celebrar o contrato específico ou expedir a ordem de serviço, consoante bem assentou a autoridade municipal em seu despacho de autorização.

3. Conformidade da Pesquisa Mercadológica e Fixação do Orçamento Estimado

A pesquisa mercadológica realizada pelo Setor de Compras pautou-se nos parâmetros delineados no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O levantamento de preços foi processado mediante a utilização do sistema eletrônico Banco de Preços, valendo-se prioritariamente de dados de contratações públicas similares, atas de registro de preços

vigentes e pregões eletrônicos homologados em diversos órgãos e entes públicos no período de um ano anterior à pesquisa, com a devida identificação dos fornecedores vencedores, órgãos contratantes e números de certames públicos.

A fixação do valor de referência deu-se por meio da média aritmética dos preços unitários coletados para cada uma das sete categorias de mão de obra de manutenção veicular, obtendo-se valores unitários por hora condizentes com a realidade do mercado automotivo regional e nacional. As cotações contemplaram R$ 163,55 para serviços mecânicos de veículos leves a gasolina, R$ 162,26 para serviços elétricos de leves a gasolina, R$ 191,00 para lanternagem de leves a gasolina, R$ 251,23 para serviços mecânicos de veículos pesados a diesel, R$ 252,28 para serviços elétricos de pesados a diesel, R$ 302,52 para lanternagem de pesados a diesel e R$ 186,33 para serviços mecânicos em torno e solda. Multiplicados pelos quantitativos globais, esses parâmetros totalizam o orçamento estimado em R$ 10.453.315,00.

O relatório gerado conta com certificação de autenticidade eletrônica e rastreabilidade digital completa por meio de endereço eletrônico oficial e código de validação, contendo memórias de cálculo transparentes que asseguram a higidez dos dados coligidos e afastam indícios de sobrepreço. Encontra-se atendido, portanto, o rigor do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, prestando-se o orçamento elaborado a balizar com segurança e confiabilidade a verificação de conformidade das propostas na etapa de disputa.

4. Análise da Minuta do Edital, Procedimento Licitatório e Critérios de Julgamento e Habilitação

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026 atende satisfatoriamente às exigências de conteúdo previstas no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021. O instrumento convocatório estabelece com clareza o objeto a ser contratado, as regras de participação, as fases do certame e adota como critério de julgamento o menor preço por item, assegurando a adjudicação individualizada de cada tipo de serviço mecânico e viabilizando a ampliação da concorrência entre empresas especializadas.

O procedimento de lances adota o modo de disputa aberto disciplinado na Lei nº 14.133/2021, com duração inicial de dez minutos para a etapa competitiva e prorrogações sucessivas de dois minutos sempre que houver lances nos dois minutos finais, garantindo o alcance da proposta mais vantajosa para o erário municipal. Ademais, a minuta contempla o tratamento jurídico diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 em benefício das microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo o direito de preferência e o critério de desempate ficto na faixa de até 5% acima da melhor oferta.

No tocante às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, o edital observa os limites estritos fixados nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Exige-se comprovação de regularidade cadastral perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, seguridade social, FGTS e CNDT trabalhista, além de balanço patrimonial dos últimos dois exercícios e índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente com a exigência proporcional de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado apenas para licitantes que apresentarem índices inferiores a 1.

Quanto à qualificação técnico-operacional, o edital restringe-se a solicitar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto. A ausência de exigências quantitativas excessivas ou restrições de tempo e local assegura o respeito ao princípio da isonomia e à ampla competitividade no certame.

5. Análise das Minutas da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato

A minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo II do edital, atende às balizas prescritas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. O instrumento fixa o prazo de vigência de 1 ano contado a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração, respeitando a diretriz legal do art. 84

da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, restou expressamente consignado que o registro de preços não obriga a Administração Municipal a formalizar contratações, assegurando-se a prerrogativa conferida pelo art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à adesão por órgãos não participantes, a minuta da ata delineia com precisão os limites legais estipulados no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo que a contratação adicional não poderá exceder a 50% dos quantitativos registrados para cada órgão aderente e que o quantitativo decorrente das adesões totais não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo originariamente registrado na ata, além de exigir prévia justificativa de vantagem e expressa aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário.

A minuta do Termo de Contrato, encartada no Anexo III, contempla todas as cláusulas necessárias elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Estão descritas com clareza as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, a manutenção obrigatória de preposto da contratada, a vinculação irrestrita aos termos da proposta vencedora, as condições de fiscalização, a estipulação do prazo de pagamento em até 30 dias mediante liquidação prévia da despesa e as hipóteses de extinção contratual.

Em cumprimento ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o contrato prevê cláusula de reajustamento em sentido estrito com aplicação do índice IPCA após o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da pesquisa do orçamento estimado. De igual modo, encontra-se devidamente estruturada a disciplina das sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento parcial ou total, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório prévio no prazo de 15 dias úteis, em conformidade com as balizas dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. Das Recomendações Preventivas ao Agente de Contratação e aos Gestores Municipais

Sem prejuízo da constatação da regularidade jurídica global da instrução processual, esta assessoria jurídica consigna recomendações preventivas voltadas a

resguardar a plena eficácia da futura contratação e a segurança dos atos administrativos a serem praticados.

No tocante ao saneamento redacional das minutas, recomenda-se ao Agente de Contratação e à equipe técnica responsável a revisão pontual dos instrumentos para extirpar menções residuais a municípios estranhos à contratação, decorrentes do aproveitamento de modelos informatizados de sistema, a exemplo da referência isolada ao Município de São João da Ponta constante do subitem 5.20.1 do Termo de Referência e do Edital, retificando-a formalmente para Município de Inhangapi/PA. Da mesma forma, deve-se uniformizar a cláusula de eleição de foro nas minutas de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo, indicando de maneira coerente e unívoca o foro judicial competente.

Quanto à publicidade do edital, orienta-se a estrita observância das regras estatuídas no art. 54 e no art. 55, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a publicação integral do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com veiculação obrigatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Inhangapi, assegurado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre a publicação e a data designada para a sessão pública de abertura das propostas e envio de lances.

No que se refere às consultas prévias aos cadastros de impedimento, recomenda-se que o Agente de Contratação promova e junte aos autos consultas formais de idoneidade junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Cadastro do Conselho Nacional de Justiça, não apenas na fase de habilitação da licitante vencedora, mas igualmente antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, previamente à celebração de cada contrato decorrente e antes da liquidação de cada pagamento.

Relativamente à gestão e fiscalização contratual, incumbe à Administração Municipal expedir ato formal de designação do gestor do contrato e dos fiscais técnico

e administrativo antes do início da execução dos serviços e da emissão da primeira ordem de serviço, na forma preconizada pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. De igual sorte, previamente à emissão de qualquer ordem de serviço ou celebração do contrato individualizado decorrente da ata, a unidade gestora requisitante deverá certificar formalmente a existência e a reserva de dotação orçamentária compatível no orçamento em vigor.

7. Da Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica do Município de Inhangapi/PA **OPINA FAVORAVELMENTE** à realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021, e APROVA as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato acostadas ao Processo Administrativo nº 01.6.135/2026, condicionando o prosseguimento dos atos à implementação das recomendações preventivas assentadas neste parecer.

Ressalta-se que a presente manifestação jurídica possui caráter estritamente consultivo e opinativo, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, não vinculando a decisão da autoridade administrativa superior, a quem compete deliberar sobre o prosseguimento do certame.

É o parecer, de caráter opinativo, que se submete à apreciação da autoridade superior.

Inhangapi/PA, 17 de novembro de 2026.

MAURICIO PERROTTA MIRANDA:01934885231

Digitally signed by MAURICIO PERROTTA MIRANDA:01934885231

MAURICIO PERROTTA MIRANDA
Procurador Jurídico do Município de Inhangapi/PA
OAB/PA nº 42.157